



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**

**LEI MUNICIPAL 1.919, 22 DE DEZEMBRO DE 2017.**

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE PARA DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE ESTÁGIOS REMUNERADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE ACOPIARA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, objetivando possibilitar a complementação educacional ao corpo discente que estiver regularmente matriculado no ensino regular em instituições de ensino superior, de educação profissional e de ensino médio através de estágios práticos em órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** - O Centro de Integração empresa Escola – CIEE, atuará como agente de integração, de acordo com a lei 11.788/2008.

**Art. 3º** - o Agente de Integração encaminhará os estudantes em condições de estagiar, previamente escolhidos por Instituições de Ensino convenientes e que hajam regulamentado a matéria, principalmente no tocante a :

- I – Inserção do estágio curricular na programação didático-pedagógica;
- II – Carga Horária, duração e jornada de estágio;
- III – Condições imprescindíveis para a caracterização e definição dos campos de estágio curricular;
- IV – Sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio curricular.

**Art.4º** - O estágio se dará mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade que o conceder, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, do Agente de Integração e após a autorização da Administração Municipal.

**§1º.** O Termo de Compromisso do Estágio conterà cláusulas que disporão sobre carga-horária, duração, jornada de estágio curricular e demais condições contratuais pertinentes e se constituirá em comprovante legal de inexistência de vínculo empregatício.

**§2º.** O estágio será improrrogável e terá duração mínima de 06 e máxima de 24 meses.



PREFEITURA DE  
**ACOPIARA**

**§3º.** Em caso de interrupção do estágio, a qualquer tempo, poderá se proceder com eventual complementação do período, independente de nova autorização.

**§4º.** Expirado o prazo, dependerá de autorização do chefe do Poder Executivo para a aceitação de novos estagiários.

**§5º.** O quantitativo de vagas dependerá da necessidade e disponibilidade financeira do Município.

**§6º.** Como Bolsa de Complementação Educacional, o Município pagará, mensalmente, a cada estagiário, quantia a ser fixada no Termo de Compromisso.

**Art.6º** - O Município pagará ao Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, a importância de cinquenta reais por estagiário, a título de remuneração pelos serviços prestados.

**Art.7º** - As dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento deste convênio correrão por conta dos orçamentos anuais previamente aprovados sob rubricas específicas, ficando o Executivo autorizado, no exercício, a proceder com eventual abertura de crédito especial nos valores necessários à execução dos termos da presente lei.

**Art.8º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara-Ce, em 22 de dezembro de 2017.

**Antônio Almeida Neto**  
**PREFEITO DE ACOPIARA**